



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Segunda-feira • 19 de Agosto de 2019 • Ano VII • Nº 1594

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Resolução nº 04/2019 do CMDCA** - Dispõe sobre regras de campanha para o processo de escolha do Conselho Tutelar de Itapitanga - BA.
- **Edital nº. 09/2019** - Divulga resultado definitivo dos candidatos (as) aprovados (as) e reprovados (as) na 2ª fase (prova escrita) do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 04/2019 DO CMDCA

Dispõe sobre regras de campanha para o processo de escolha do Conselho Tutelar de Itapitanga - BA.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAPITANGA - BA, no uso de suas atribuições e competências legais estabelecidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 273/2002, pelo Edital nº 01/2019 e pela Resolução do CMDCA nº 01/2019 e considerando as omissões na legislação municipal e no edital nº 01/2019, seguindo recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes e do Ministério Público, resolve:

Art. 1º - Estabelecer regras complementares para a campanha do processo de escolha do Conselho Tutelar de Itapitanga.

Art. 2º - A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único - É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 3º - A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º - Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis municipais e federais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene das vias públicas e degrade o meio ambiente.

§ 2º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura, conforme disposto no Artigo.

§ 3º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

Art. 5º - É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

- I** - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, "outdoors", luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
- II** - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
- III** - o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do municipal, empresas privadas, parlamentares, partidos ou entidades religiosas;
- IV** - a realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;
- V** - a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
- VI** - a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;
- VII** - a campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento, templos religiosos e entidades da sociedade civil, no termos da Lei Municipal nº 273/2002;
- VIII** - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive paredes, muros, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos;
- IX** - campanhas vinculadas a políticos - partidários (Prefeito, Vereador, Deputado, Senador, Presidente da República etc), a autoridades que atuam no sistema de garantias (Juízes, Promotores, Delegados, Conselheiros de Direitos, etc).
- Art. 6º** - Fica expressamente proibida a realização de comícios, carreatas, eventos, showmícios, para promoção de candidatos, bem como apresentação remunerada ou não de artistas com a finalidade de animar reuniões.
- Art. 7º** - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até dia 04 de outubro de 2019, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de redes sociais (Facebook, Instagram, Skaype, Twitter, Whats App entre outro), para divulgação da propaganda eleitoral.
- § 1º** - O material de divulgação das candidaturas, seja impresso ou virtual, deverá conter apenas: imagem e número do candidato, informações de suas propostas, experiências na defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e local e data da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 2º - Os meios de comunicação que se propuserem a promover debates ou entrevistas deverão formalizar convites a todos os candidatos, garantindo-lhes igualdade de oportunidade na exposição das respostas, e comunicar com antecedência mínima de três dias ao CMDCA.

Art. 8º - É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 9º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, municipal, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar de Itapitanga ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único - É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 10 - Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Itapitanga sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

Art. 11 - Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a Comissão Especial do Processo de Escolha comunicará ao candidato, e, em caso de omissão, aos órgãos competentes.

Art. 12 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de (05) cinco dias contados da notificação.

Art. 13 - A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se no dia 04 de outubro de 2019, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 14 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos.

Art. 15 - A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 16 - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 17 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Art. 18 - Aplicam-se aos casos omissos na Lei Municipal nº 273, nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e tem efeitos reprovativos para eventuais campanhas antecipadas.

Itapitanga – BA, 19 de agosto de 2019.

WICSON NUNES DE JESUS
(Presidente do CMDCA e Comissão Eleitoral)

Edital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº. 09/2019

Divulga RESULTADO DEFINITIVO dos candidatos (as) aprovados (as) e reprovados (as) na 2ª fase (prova escrita) do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Federal nº. 8.069/90 – (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº. 273/02, o Edital nº 01/2019 e a Resolução nº 01/2019, divulga resultado definitivo dos candidatos (as) aprovados (as) e reprovados (as) na 2ª fase (prova escrita) do processo de escolha do Conselho Tutelar de Itapitanga – Bahia.

Art. 1º - Fica divulgado o **RESULTADO DEFINITIVO** dos candidatos (as) aprovados (as) e reprovados (as) na prova escrita (2ª fase), realizada em 04 de agosto de 2019.

Art. 2º - Estão **CLASSIFICADOS** para o processo eleitoral todos os candidatos aprovados na prova escrita, conforme anexo I deste Edital.

Parágrafo Único - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, conforme parágrafo único do artigo 18 do Edital nº01/2019.

Art. 3º - Para garantir a ampla divulgação o Presidente do CMDCA deverá publicar o presente edital em prédios públicos, no Diário Oficial do Município, nas páginas oficiais do CMDCA e encaminhar para mídia local.

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Itapitanga – BA, 19 de agosto de 2019.

Wicson Nunes de Jesus
(Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

ANEXO I
LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS E REPROVADOS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO QUESTÕES OBJETIVAS	PONTUAÇÃO QUESTÕES DISCURSIVAS		TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
			QUESTÃO 01	QUESTÃO 02		
01	ANA CRISTINA ESTEVES DOS SANTOS	62 PONTOS	6,5	6,0	74,5 PONTOS	APROVADA
02	ANDRESSA DOS SANTOS OLIVEIRA	58 PONTOS	7,0	7,5	72,5 PONTOS	APROVADA
03	RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA	52 PONTOS	6,0	5,5	63,5 PONTOS	APROVADA
04	ANA PAULA GALO DOS SANTOS NOVAIS	48 PONTOS	7,5	7,0	62,5 PONTOS	APROVADA
05	JOSÉ ROBERTO BATISTA SANTOS	52 PONTOS	4,5	4,5	61 PONTOS	APROVADO
06	CINERON DA CONCEIÇÃO ROCHA	46 PONTOS	7,5	7,5	61 PONTOS	APROVADO
07	CAMILA GONÇALVES DOS SANTOS	46 PONTOS	7,0	7,5	60,5 PONTOS	APROVADA
08	NEILTON QUEIROZ DOS SANTOS	44 PONTOS	6,5	6,5	57 PONTOS	APROVADO
09	JACQUES GONÇALVES SILVA	46 PONTOS	6,5	3,5	55 PONTOS	APROVADO
10	JABES VITÓRIO DA CONCEIÇÃO	48 PONTOS	0,0	5,5	53,5 PONTOS	APROVADO
11	CARLOS FARIAS	42 PONTOS	5,5	5,0	52,5 PONTOS	APROVADO
12	VALDINÉIA GONÇALVES DA SILVA	44 PONTOS	5,0	3,5	52,5 PONTOS	APROVADA
13	ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS	50 PONTOS	2,0	0,0	52 PONTOS	APROVADO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

14	GILCLÉIA ANDRADE DA SILVA SANTOS	42 PONTOS	5,0	4,5	51,5 PONTOS	APROVADA
15	MARIA CINTIA GOMES DE OLIVEIRA	48 PONTOS	0,0	2,5	50,5 PONTOS	APROVADA
16	ROQUE APARECIDO GIROTO MARINHO	40 PONTOS	5,0	5,0	50 PONTOS	APROVADO
17	RUDSON DE JESUS SANTOS	32 PONTOS	3,5	3,5	39 PONTOS	REPROVADO
18	VINICIUS MARQUES SANTANA	26 PONTOS	4,5	3,5	34 PONTOS	REPROVADO
19	SILVALDO DE JESUS SANTOS	22 PONTOS	5,5	4,5	32 PONTOS	REPROVADO
20	ELIENE NEVES DE JESUS	22 PONTOS	5,0	4,0	31 PONTOS	REPROVADA
21	ISLÂNDIA SANTOS DE JESUS	24 PONTOS	0,0	0,0	24 PONTOS	REPROVADA
22	JESSICA ESTEVES CARVALHO	20 PONTOS	0,0	0,0	20 PONTOS	REPROVADA

Itapitanga – BA, 19 de agosto de 2019.